

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 22/2020

AUTORA: Deputada Vanda Monteiro

ASSUNTO: Dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação e dá outras providências.

RELATOR: Deputado JORGE FREDERICO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Trata-se o presente Projeto de Lei nº 22/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “Dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA), na carteira de vacinação e dá outras providências”.

Afirma a Autora que a propositura tem por finalidade disponibilizar à população mais um instrumento possibilitador do rastreamento de possíveis comportamentos autísticos ou diagnóstico precoce com vistas à intervenção precoce, à reabilitação e à atenção integral às necessidades da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Sustenta que aprovação da medida, ora proposta, é de inquestionável importância para o bem estar e dignidade humana das crianças que tem o TEA de forma a assegurar a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais decorrentes da Constituição Federal.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Instada a manifestar-se, a douta Procuradoria desta Casa houve por bem opinar pela aprovação do Projeto de Lei por manifestar constitucionalidade.

Quanto à competência legislativa, tem-se que o objeto de que trata o Projeto de Lei sob análise se enquadra perfeitamente nas autorizações para legislar franqueadas aos Estados no âmbito do inciso II, do art. 23 e dos incisos XII e XIV, do art. 24, da CF/88, pois visa cuidar da saúde e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, no entanto, com o objetivo de adequação do texto à norma legal, proponho emenda supressiva do art. 2º que comprometem a constitucionalidade, renumerando-se os demais artigos.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 22/2020, com emenda supressiva ao Projeto de Lei, anexo ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2021.



Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator

PROJETO DE LEI 22/2020

Dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei, renumerando os artigos seguintes.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2021.



Deputado **JORGE FREDERICO**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) JORGE FREDERICO V, referente
ao(a) PK n° 029/2020, na Reunião da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

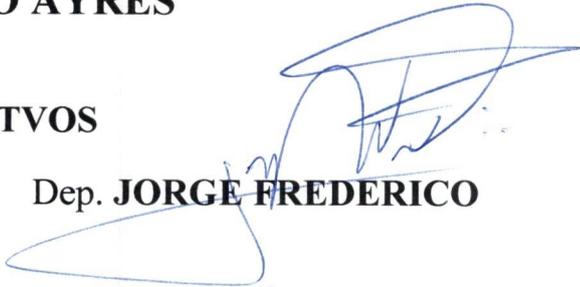
Encaminhe-se(a)(ao) Comissão de Finanças, Tributação e Contabilidade

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2021

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

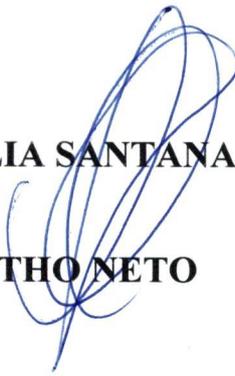

Dep. **CLÁUDIA LELIS**


Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTE


Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**